



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

**Autoriza o Tombamento Definitivo do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº 142, sob nº de Cadastro 5483100-0.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica** do Município, em seu art. 195, prevê o tombamento de edificações como Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº **6561**, de 5 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o edifício revela grande valor para a paisagem urbana santa mariense, cujo desaparecimento configuraria perda de identidade, história e memória da cidade;

CONSIDERANDO os valores históricos e arquitetônico do imóvel;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº **189**, de 18 de dezembro de 2019, que autoriza o Tombamento Provisório do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº 142, sob nº de Cadastro 5483100-0, DECRETA:

**Art. 1º** Fica tombado, definitivamente, pelo Poder Executivo Municipal como Patrimônio Histórico e Cultural do Município, do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº 142, sob nº de Cadastro 5483100-0.

Parágrafo único. O Tombamento diz respeito a edificação tombada em sua totalidade, logo tomba-se sua originalidade volumétrica e estilística, mantendo forma e esquadrias e materiais de acabamento e da cobertura sem qualquer supressão ou acréscimo de volume, elemento ou equipamento que afete essa feição original perceptível a partir do logradouro público. Finalmente a manutenção da volumetria é artifício necessário para manutenção da perspectiva dos morros que protegem Santa Maria a Norte:

**Art. 2º** Os imóveis, quando tombados definitivamente, terão compensação em razão do tombamento, podendo beneficiarem-se do desconto de até 85% (oitenta e cinco por cento) no valor do imposto, conforme disciplinado nos incisos I e II do § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº **002**, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar nº **027**, de 30 de setembro de 2004.

**Art. 3º** O proprietário de bem imóvel tombado poderá transferir, a qualquer título a faculdade de construir, nos termos da Lei nº **6561**, de 5 de agosto de 2021.

**Art. 4º** Os imóveis tombados, provisória ou definitivamente, não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem ter suas características alteradas, conforme a Lei nº **6561**, de 2021.

**Art. 5º** Constatada qualquer violação, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente, sendo notificado o infrator, o proprietário, o possuidor ou detentor de bens, conferindo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria - COMPHC procederá à inscrição do tombamento no Livro de Tombo.

**Art. 7º** Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024.

Rodrigo Décimo

Prefeito Municipal em exercício

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/01/2024*